



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2020.
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para fixar as alíquotas máximas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com combustíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para fixar as alíquotas máximas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com combustíveis.

Art. 2º A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34 - A O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com combustíveis sujeitar-se-ão à alíquota máxima de:

I – 20%, para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação;

II – 10%, para o óleo diesel e suas correntes; e

III – 15%, para o etanol anidro e hidratado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano subsequente a sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A proposição que ora é apresentada visa estabelecer um teto máximo à tributação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com combustíveis.

Importa destacar que a tributação federal e estaduais encarecem em muito os combustíveis, afetando diretamente a vida das pessoas ao comprometer a sua capacidade de locomoção e nos preços do frete que por sua vez incide diretamente no custo dos alimentos que chegam a mesa dos brasileiros.

A falta de uma trava que limite os índices a incidir o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas com combustíveis por parte dos estados, tem resultado na cobrança de índices claramente confiscatórios, chegando como no caso do Estado do Rio de Janeiro, a 34% (trinta e quatro por cento) do preço de pauta da gasolina.

Essa realidade penaliza os brasileiros e de maneira mais grave aqueles mais desassistidos que mesmo não tendo carro, sofrem com o aumento do preço do serviço de transporte público e com o encarecimento dos produtos de seu consumo, como os alimentos da cesta básica.

Ademais, esta iniciativa se faz necessária para minorar os efeitos da atual política de preços dos combustíveis praticadas pelo governo federal, que repassa aos consumidores os reajustes dos preços no mercado internacional do petróleo, motivo pelo qual buscamos apoio dos nossos ilustres pares para aprovar este projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2020.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS